

RESOLUÇÃO CRCPA Nº 446, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A SOLENIDADE DE RECONHECIMENTO PROFISSIONAL, REGISTRO CADASTRAL DE EMPRESAS E ENTREGA DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE/CERTIFICADO DE REGISTRO DO PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ.

A Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a importância do reconhecimento profissional através da valorização da ética e do trabalho regular que só é possível por meio da manutenção do registro profissional;

CONSIDERANDO que os Profissionais da Contabilidade têm no registro o início de sua responsabilidade profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e conscientizar os novos Profissionais da Contabilidade acerca das competências e prerrogativas atribuídas à profissão contábil, se tornando importante o juramento oficial no ato da entrega da Carteira; e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os atos que ocorrerão, por ocasião das solenidades oficiais de Reconhecimento Profissional, Registro Cadastral de Empresas, Entrega da Carteira de Identificação Profissional/Certificado de Registro do Profissional.

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará realizará Solenidades de Reconhecimento Profissional, Registro Cadastral de Empresas e Entrega das Carteiras de Identidade/Certificado de Registro do Profissional.

§ 1º – A solenidade ocorrerá no mínimo duas vezes ao ano, em data previamente marcada e divulgada à comunidade contábil através do site e redes sociais do CRCPA.

§ 2º – A listagem com o nome dos profissionais elegíveis para a Solenidade será aprovada pela Vice-Presidência de Registro com antecedência de no mínimo 45 dias.

§ 3º – Todos os convites serão enviados por e-mail. Aos veteranos e empresas será enviado também o convite pelos Correios, em forma de ofício.

§ 4º – O convite é extensivo aos familiares dos homenageados e novos profissionais, bem como aos colaboradores das empresas.

§ 5º – A solenidade ocorrerá na sede do CRCPA e/ou nas cidades onde o Regional mantenha representação.

Art. 2º – São elegíveis para o recebimento do Diploma de Reconhecimento Profissional, os profissionais que tenham 20, 30, 40 e 50, anos de registro profissional e que esteja em situação regular com suas obrigações pecuniárias no CRCPA.

§ 1º - O profissional que não puder se locomover até o local da Solenidade por problemas de saúde poderá optar em receber o Diploma em seu domicílio.

§ 2º - A critério da Presidência e Vice-Presidência de Registro Profissional, poderá ser concedida homenagem póstuma aos familiares de 1º. grau do profissional falecido.

Art. 3º – São elegíveis para o recebimento solene das Carteiras de Identidade/Certificado de Registro os novos profissionais.

§ Único - Os novos profissionais deverão fazer o juramento oficial, em posição de respeito, diante da comunidade contábil presente.

Art. 4º – São elegíveis para o recebimento do Diploma de Reconhecimento de Registro as empresas que tenham 40 (quarenta) anos de registro e que não possuam histórico de penalidade disciplinar.

Art. 5º - A cada ano será escolhido pela câmara de registro um Profissional da Contabilidade (in memoriam), que tenha prestado serviços relevantes à classe contábil, que dará seu nome como patrono à outorga dos agraciados e ratificado em plenário.

Art. 6º - Durante a Solenidade será feito a chamada nominal dos veteranos e representantes das empresas para entrega do Diploma de Reconhecimento Profissional/Diploma de Registro Cadastral.

Art. 7º - Durante a Solenidade será feito a chamada nominal dos novos profissionais que receberão a Carteira de Identidade Profissional ou, caso optarem por ter apenas a Carteira Digital, receberão o Certificado de Registro.

Art. 8º - O Diploma de Reconhecimento Profissional, o Certificado de Registro Cadastral e o Certificado de Registro serão assinados exclusivamente pela Presidência e Vice-Presidente de Registro Profissional do CRCPA, conforme modelo constante no Anexo II desta Resolução.

§ Único - Os Diplomas e Certificados de Registro serão entregues exclusivamente pelo Presidente ou quem este designar.

Art. 9º - Todas as despesas de deslocamento, estadia e alimentação será custeado pelo próprio profissional.

Art. 10 – A solenidade é gratuita e o CRCPA poderá captar patrocínio através de edital de chamamento público de produtos e serviços para ofertar aos profissionais *coffee-break* e sorteio de brindes.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



Contador **Fabrício do Nascimento Moreira**
Presidente do CRCPA

ANEXO I –



Imagem Meramente Ilustrativa



Imagem Meramente Ilustrativa



Imagem Meramente Ilustrativa